



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 6434/2022

Processo n.: 1103986 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 08/02/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 03/03/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num.Oficio:6434/2022

Proc./Doc.: 1103986



Destinatario:

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Endereco:

RUA VISCONTE DE CURO PRETO - 435 -

CENTRO

37925000 - PIUMHI - MG

Mat.: 98890



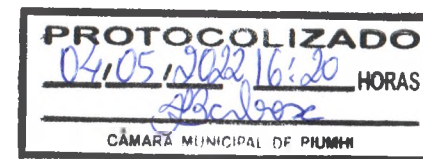
Correios
R\$ 15,26

29.04.22 - 14:06

CARTA
AGF RAJA GABAGLIA/MG



BR 41977145 2 BR





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 6436/2022

Processo n.: 1103986 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Vaz
Prefeito do Município de Piumhi

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 08/02/2022, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 03/03/2022, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

GPM

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 6434/2022

Processo n.: 1103986 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 08/02/2022, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 03/03/2022.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1103986

Data: 26/04/2022

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 08/02/2022, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 03/03/2022, transitou em julgado em 25/04/2022, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



Executor: G.P.M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1103986

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **03/03/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)

Processo: 1103986
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Piumhi
Exercício: 2020
Responsável: Adeberto José de Melo
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

PRIMEIRA CÂMARA – 8/2/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ABERTURA E EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REGULARIDADE. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. ATENDIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EM FASE DE ADEQUAÇÃO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino, às Despesas com Pessoal, à Dívida Consolidada Líquida e às Operações de Crédito.
2. Em atenção às disposições contidas na Lei Federal n. 13.005/2014, devem ser adotadas providências urgentes para viabilizar a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade e a implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos Profissionais da Creche, objetivando o cumprimento das Metas 1-A e 18, respectivamente.
3. O IEGM do Município posiciona-se na Faixa C+, evidenciando o resultado “Em fase de adequação” à efetividade das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.
4. O Município executou **74,18%** dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020 a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal n. 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, **incisos I e II**) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, no exercício de 2020, com

fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e no inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008;

- II)** cientificar o atual Prefeito Municipal da recomendação para a adoção das seguintes providências, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos:
- a)** certificar-se acerca do correto envio do Relatório Anual do Controle Interno, integrante da Prestação de Contas Anual, nos termos do Item 8;
 - b)** envidar esforços para viabilizar a Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A; e a Implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos Profissionais da Creche, objetivando o cumprimento da Meta 18, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014;
- III)** advertir que a inobservância das referidas Metas poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras;
- IV)** determinar que os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, sejam disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções;
- V)** registrar que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos;
- VI)** determinar, cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DINIZ

Presidente

JOSÉ ALVES VIANA

Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
PRIMEIRA CÂMARA – 8/2/2022

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piumhi relativa ao exercício de 2020.

O órgão técnico procedeu à análise inicial dos autos consubstanciada na peça n. 4, produzindo um documento dirigido aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade (fls. 1/8), detalhado no Relatório de fls. 9/51, o qual não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 1/4 da peça n. 17.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Resolução TC n. 4/2009, INTC n. 4/2017 e Ordem de Serviço Conjunta n. 1/2021, bem como as informações constantes do “Relatório Conclusão Análise” - **peça n. 4** para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 10/18)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal n. 4.320/64	Atendido
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 19)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	3,06%
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 20/26)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 – CR/88)	26,52%
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (fls. 27/33)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III – ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	31,89%
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 34/38)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	46,66%
	54% – Poder Executivo	45,22%
	6% – Poder Legislativo	1,44%
6. Dívida Consolidada Líquida (fls. 39/40)	Máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (art. 30, I, da LC 101/2000 e art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001)	Atendido
7. Operações de Crédito (fls. 41/42)	Máximo de 16% da Receita Corrente (art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)	1,02%
8. Controle Interno (fl. 43)	Encaminhamento do Relatório Anual nos termos da INTC 4/2016	Vide fl. 4 desta Peça
9. Plano Nacional de Educação – PNE (fls. 44/46)	Cumprimento das Metas 1 e 18 estabelecidas pela Lei n. 13.005/2014	Vide fls. 4/5 desta Peça
10. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM (fls. 47/48)	Resultado: IEGM entre 50,0 e 59,9%, posicionado na Faixa C+ (em fase de adequação)	Vide fls. 5/6 desta peça

11. Ações de Combate à Covid-19 (peça n. 12)	Vide fls. 6/8 desta peça
---	-----------------------------

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais** acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

- **Item 8 – Controle Interno**

Aponta o órgão técnico, à fl. 43 da peça n. 4, que o Relatório do Controle Interno abordou parcialmente os itens exigidos no Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e §2º; art. 3º, §6º e art. 4, *caput*, da INTC 04/2017.

Compulsando o **Relatório do Controle Interno acostado às fls. 1/11 da peça n. 11 e confrontando** os seus itens de análise com cada um dos 10 subitens estabelecidos no Anexo I do referido normativo, **constato que não foram abordados os seguintes:**

1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;

1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;

É necessário frisar o seguinte: mesmo que no exercício em análise não tenha ocorrido tal situação no exercício, esse item deve constar do Relatório Anual do Controle Interno com a respectiva informação, em atendimento às disposições da referida INTC 04/2017.

Assim, em razão das considerações postas, **recomendo aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Piumhi** que observem as Instruções Normativas deste Tribunal, em especial a INTC 04/2017 que estabeleceu, em seu anexo I, os aspectos que deverão ser avaliados no Relatório Anual.

Ao **atual Chefe do Poder Executivo**, recomendo que, antes do envio das próximas Prestações de Contas a este Tribunal, certifique-se acerca da correta elaboração do Relatório Anual do Controle Interno, em observância à referida normatização.

- **Item 9 – Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18)**

A Lei Federal n. 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009.

De acordo com o disposto no art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 1/2021, a qual *estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2020*, o **órgão técnico procedeu ao acompanhamento das Metas 1 e 18**, com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal deste Tribunal -Menu “*Serviços*”- aba “*TCEDUCA*”, concebido pelo Grupo de Trabalho Atricon – IRB.

1) Meta 1:

A) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Informa o órgão técnico, à fl. 44 da peça n. 4, que, da população de 781 crianças entre 4 a 5 anos de idade, **686 foram matriculadas**, evidenciando o **cumprimento de 87,84% da referida Meta**.

Recomendo ao atual Prefeito Municipal que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei n. 13.005/2014.

B) Ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024).

Informa o órgão técnico, às fls. 44 e 45 da peça n. 4, que, da população de 1.464 crianças entre 0 a 3 anos de idade, **761 foram matriculadas**, perfazendo o percentual de **51,98% do contingente, cumprindo integralmente a Meta sobredita.**

2) Meta 18 – Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c art. 2º da Lei Federal n. 11.738/2008.

Informa o órgão técnico, às fls. 45 e 46 da peça n. 4, que os valores pagos aos Profissionais da Creche – **R\$ 1.889,96 – não observam o Piso Salarial Nacional, R\$ 2.886,24**, previsto no art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 e atualizado pelo MEC em 12,84% para o exercício de 2020.

Recomendo ao atual Prefeito Municipal de Piumhi que adote providências no sentido de que seja respeitado o Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos respectivos profissionais, objetivando o cumprimento da Meta 18 do PNE.

- Item 10 - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**

A Resolução n. 6/2016 aprovou a implementação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal – IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O parágrafo único do art. 1º da citada Resolução dispõe que o *IEGM será composto pela combinação de informações levantadas a partir de questionários respondidos pelos Municípios, de dados governamentais e de dados do Sistema Informatizado de Contas Municipais – Sicom.*

O IEGM avaliou a **efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas em 7 (sete) grandes dimensões**: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Após ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões – calculadas conforme metodologia única adotada nacionalmente, registra o órgão técnico, às fls. 47 e 48 da peça n. 4, que o Município de **Piumhi** foi enquadrado na faixa **C+** – “**Em fase de adequação**”, conforme a seguir demonstrado:

DIMENSÕES	NOTAS	NOTA PONDERADA
Planejamento	C	C+ – Em fase de adequação
Gestão Fiscal	B+	
Meio Ambiente	C+	
Saúde	B	
Cidades Protegidas	C	
Governança em Tecnologia da Informação	B	
Educação	C	

- Legenda:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM c/pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes c/ nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Ressalto que **os resultados dessa avaliação proporcionam múltiplas visões sobre a gestão municipal e servem de instrumento de aferição da eficiência e eficácia das políticas públicas**, consistindo em importante ferramenta disponível aos Prefeitos e Vereadores para subsidiar as ações de planejamento e tomadas de decisões.

Por fim, destaco que o **Município não apresentou evolução em relação ao exercício anterior**, eis que o resultado final do IEGM, evidenciado pela “Nota Ponderada”, permaneceu posicionado em “C+”.

- **Item 11 – Ações de Combate à Covid-19**

De acordo com o disposto no art. 4º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 1/2021, a qual *estabelece o escopo para exame da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2020*, o **órgão técnico** disponibilizou informações relativas à execução orçamentária das ações de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia consubstanciadas na **peça n. 12 - “Painel Covid”**.

Cabe destacar que este Item **não tem reflexo na emissão do parecer prévio** - não constando, portanto, do Relatório Técnico de fls. 1/51 da peça n. 4.

No intuito de **prestigiar o trabalho desenvolvido**, considero relevante integrá-lo a esta fundamentação, na medida em que constitui uma sistemática de atuação preventiva voltada a conferir maior transparência às ações governamentais – razão pela qual passo a discorrer sobre os dados apurados pelo órgão técnico.

Em 31/12/2020, o Município de PIUMHI apresentava a seguinte situação:

Casos confirmados: 748 (2,17%)	Ocorrência:	Quantidade	Representatividade no total da população
	Óbitos	12	0,03%
	Recuperados	585	1,69%
	Em acompanhamento	151	0,43%

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Neste contexto, foram **editadas, em 2020, a Lei Federal n. 14.041**, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19*, e **a Lei Complementar n. 173**, a qual *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*.

Em cumprimento às referidas disposições legais, a **União promoveu o repasse de recursos livres e vinculados aos Municípios**, conforme a seguir especificado:

Repasse da União: R\$2.477.076,83	
RECURSOS LIVRES	R\$ 5.111.618,21
1.1 - Lei Federal 14.041/2020	1.787.925,21
1.2 - Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, inciso II)	3.323.693,00
1. RECURSOS VINCULADOS – Ações de Saúde e Assistência Social	R\$ 12.118.098,15
2.1 - Função Saúde	10.510.450,14
2.1.1 - Ação Programática 21 CO	3.295.218,77
2.1.2 - Outras Transferências para o SUS	7.215.231,37
2.2 - Função Assistência Social	1.105.328,33
2.2.1 - Ação Programática 21 CO	589.334,80
2.2.2 - Outras Transferências para o SUAS	515.993,53
2.3 – Recursos estabelecidos pela LC 173/2020 (art. 5º, inciso I)	502.319,68
Total:	R\$ 17.229.716,36

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal

O órgão técnico prossegue o estudo, informando que:

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em **demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados às ações de saúde e assistência social**, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço.

Neste sentido, verifico que os Recursos Vinculados foram assim **executados**:

1) Por meio das fontes de recursos pertinentes originais – Saúde e Assistência Social –, tendo em vista que os *Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia oriundas da Ação Programática 21CO do Governo Federal*, conforme apurou o órgão técnico; e

2) Por meio da Fonte 161, nos termos do **Comunicado SICOM n. 19/2020**, expedido por este Tribunal, cujo excerto reproduzo abaixo:

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação da parcela distribuída do auxílio financeiro de 3 bilhões de reais com destinação para ações de saúde e assistência social, nos termos do art. 5º, I da referida lei complementar, fica criada a fonte de recursos 161 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

Para os recursos recebidos relativos à parcela distribuída de 20 bilhões, de aplicação livre [art. 5º, II], deverá ser utilizada a **fonte 100 – Recursos Ordinários**.

Por fim, o órgão técnico elaborou **três Demonstrativos das Despesas Executadas com os Recursos Vinculados repassados pela União**, demonstrando-as por fontes de recursos, os quais encontram-se **sintetizados** no quadro a seguir:

Função	Repasse	Execução orçamentária			
		Valor pago	RP Não Processado	RP Processado	Total
Saúde (F.154, 159 e 153)	10.510.450,14	7.485.413,02	157.547,31	0,00	7.642.960,33
Assist. Social (Fonte 129)	1.105.328,33	690.027,34	167.000,00	0,00	857.027,34
Fonte 161	502.319,68	489.371,13	0,00	0,00	489.371,13
Totais:		8.664.811,49	324.547,31	0,00	8.989.358,80
	12.118.098,15		8.989.358,80		

- Fonte: SICOM (Fontes de Empenho 129 conjugados com os respectivos Restos a Pagar)

Face ao exposto, pode-se concluir o seguinte:

O Município de Piumhi **executou 74,18% dos Recursos Vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social repassados pela União em 2020** a título de Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Lei Federal 14.041/2020, Lei Complementar n. 173/2020 (art. 5º, **incisos I e II**) e Ação Programática 21 CO do Governo Federal.

Objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa n. 1/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III – CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo Sr. Adeberto José de Melo, gestor da Prefeitura Municipal de Piumhi à época.

Cientifique-se o atual Prefeito Municipal de que, caso persistam as impropriedades apuradas nos presentes autos, **recomendo** a adoção das seguintes providências:

1) Certifique-se acerca do correto envio do Relatório Anual do Controle Interno, integrante da Prestação de Contas Anual, nos termos do **Item 8**;

2) Envide esforços para viabilizar as seguintes situações, em atendimento às exigências estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE instituído por meio da Lei Federal n. 13.005/2014:

- Universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 a 5 anos de idade, objetivando o total cumprimento da Meta 1-A; e
- Implementação do Piso Nacional da Educação Básica Nacional para o pagamento dos Profissionais da Creche, objetivando o cumprimento da Meta 18.

Advirta-o de que a inobservância das referidas Metas poderá ter reflexo no parecer prévio a ser emitido por esta Corte em análises futuras.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

* * * * *

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Processo: 1103986
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de PIUMHI
Exercício: 2020
Responsável: Adeberto José de Melo
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

À Secretaria da 1ª Câmara,

Incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 11/01/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator

PAUTA 1ª CÂMARA
Sessão de ____/____/____
_____ TC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marçílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.103.986
Relator: Conselheiro José Alves Viana
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Piumhi
Exercício: 2020
Responsável: Adeberto José de Melo

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da análise da Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.
2. A Unidade Técnica concluiu pela aprovação das contas, conforme inciso I, do art. 45, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (peça nº 04 do SGAP).
3. Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.
4. É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (*ex vi* inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.
6. Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno sob aspecto material, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

7. A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de **autodeclaração ao jurisdicionado**, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata; assim não há materialidade documental, exceto àquelas indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, tudo em sede de provocação por eventual autodefesa.

8. O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado *in casu*.

9. Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas – ainda que por amostragem; diante da ausência, tornar-se-á impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

10. Ressalte-se novamente, que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas – **ainda que enviados eletronicamente**, mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado *a posteriori* nos autos.

11. Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos mezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carreie aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena, indispensáveis à modernidade da “era digital”.

12. Ultrapassadas as manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressaltados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

13. Para efetivação dos propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu no art. 1º da **Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021** os seguintes parâmetros e conteúdo para exame da materialidade nas prestações de contas:

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da Constituição da República para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos V e VII, do art. 167 da Constituição da República, c/com os arts. 42 e 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da abertura de créditos adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no inciso II, do art. 167 da Constituição da República, e no art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, quando da execução dos créditos orçamentários e adicionais;
- cumprimento das disposições previstas no Parágrafo único do art. 8ª c/com inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para os recursos vinculados à finalidade específica;
- cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida estabelecidos no art. 3º, II da Resolução nº 40/01 do Senado Federal, de operações de crédito, estabelecido no art. 7º, I da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, bem como da verificação do prazo de recondução previsto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;
- cumprimento do prazo para envio das informações necessárias à composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, conforme cronograma estabelecido anualmente por ato do Presidente do Tribunal.
- observância ao disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 2017, no que se refere ao encaminhamento do Relatório de Controle Interno.

14. Dentro dos referidos itens relevantes juridicamente determinados pela E. Corte de Contas, vislumbramos que foram cumpridos os índices constitucionais relativos às despesas com **Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, bem como os outros conteúdos determinados no art. 1º da **Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2021** (peça nº 04 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

III. CONCLUSÃO

15. *Ex positis*, tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafado, mas, contudo, diante da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos, em criterioso reestudo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008) e da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, OPINA este órgão ministerial pela emissão de parecer prévio com a APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA, sob o aspecto formal, com espeque no inciso II do Artigo 45, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).

16. Por fim, pela RECOMENDAÇÃO de realização de INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

17. É o **PARECER**.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

PROCESSO Nº: 1103986

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

EXERCÍCIO: 2020

Ao Ministério Público de Contas,

Encaminho os autos para **manifestação conclusiva**, nos termos regimentais.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 9/12/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator

Município: 3151503 - Piumhi**Exercício:** 2020**Data e Hora de Geração:** 19/11/2021 16:03:24**Histórico das Remessas:** 18/11/2021**Período:** Janeiro à Dezembro**Crítérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Altera Fonte
				Total				

Os dados apresentados neste relatório retêm fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.463/2020

Dispõe sobre a convalidação ao disposto na Lei Municipal nº 2.416/2019, de 07 de agosto de 2019, e dá outras providências.

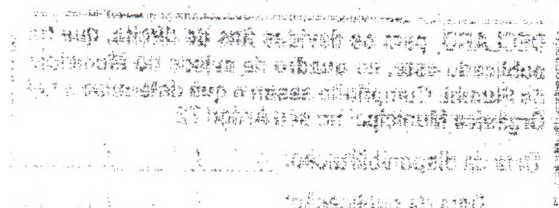
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados os efeitos autorizativos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 2.416, de 07 de agosto de 2019, para execução no exercício de 2020.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro 2020.

Piumhi/MG, 27 de Maio de 2020.

Adeberto José de Melo
Prefeito



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27 / 05 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.416/2019

“Autoriza o Município de Piumhi-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.163.900,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e novecentos reais), destinadas **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

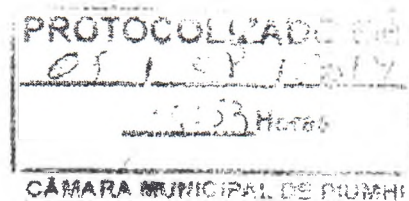
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 07 de Agosto de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

PREFEITO



Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 12 / 08 / 2019

[Assinatura]
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.	
Data de disponibilização:	<u>12 / 08 / 2019</u>
Data de publicação:	<u>12 / 08 / 2019</u>

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.	
Data de disponibilização:	<u>07 / 08 / 2019</u>
Data de publicação:	<u>07 / 08 / 2019</u>

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA65086

ADEBERTO JOSE DE
MELO:2696865760

0

Assinado de forma digital por
ADEBERTO JOSE DE
MELO:2696865760
Dados: 2020.07.08 13:53:04
-03'00'

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2020

Data de Geração: 19/11/2021 15:05:40

Histórico das Remessas: 18/11/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crêditos de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FO...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostra / Ocultar Todos

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	58.637.210,33
1.1.0.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.358.891,28
1.1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS	13.700.717,51
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.076.215,07
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.076.215,07
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.055.565,43
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	20.649,64
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	12.624.502,44
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.111.925,91
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	5.400.022,19
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.711.903,72
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	4.512.576,53
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4.512.576,53
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	2.558.173,77
1.1.2.1.00.0.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	98.157,97
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	98.157,97
1.1.2.1.02.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI	0,00
1.1.2.1.02.2.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - TFF	98.157,97
1.1.2.1.03.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00
1.1.2.1.03.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00

Receltas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.1.04.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.1.04.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.977.466,03
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.977.466,03
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.977.466,03
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	582.549,77
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	582.549,77
1.1.2.8.01.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.297,87
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	576.251,90
1.1.3.0.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.7.0.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.278.823,05
1.7.1.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.665.433,85
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	25.665.433,85
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	25.665.433,85
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.000.487,41
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	85.963,93
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.613.389,20
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	26.613.389,20
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	26.613.389,20
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	21.936.006,33
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	4.372.294,88
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	268.397,54
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	36.690,45

Total Receitas		68.637.714,33
Deduções das Receltas		Realizada (A)
92 - Restituições		89.476,88
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		18,00
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		3.956,52
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS		82.774,64
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.639,40
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		129,02
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS		959,30
Total Deduções		89.476,88
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		68.548.237,45

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). ADEBERTO JOSE DE MELO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Piumhi, autuada em 19/07/2021 como processo nº 1103986, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

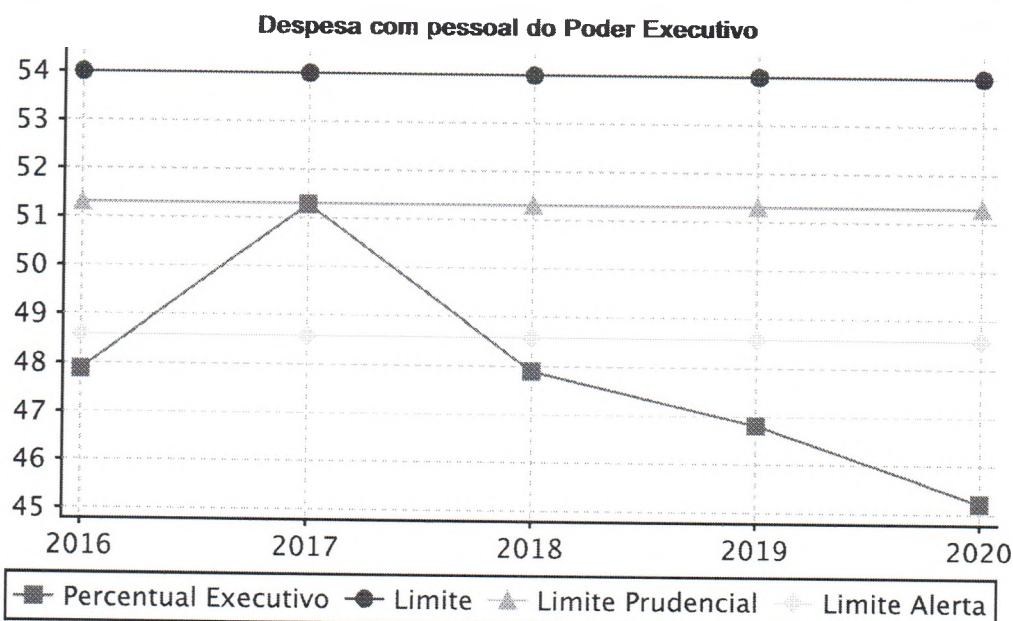
Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Piumhi, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$51.069.130,66, a qual correspondeu a 45,22% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma baixa em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 46,82%.



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 46,66% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 1,44%.

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Piumhi alcançou R\$18.293.454,98, o que representa 26,52% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 1,52%, que equivale a uma aplicação de R\$1.045.762,95.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	14.479.017,38	12.575.943,85	28,78%
2017	16.105.858,46	13.179.587,79	30,55%
2018	20.722.374,76	14.769.816,39	35,08%
2019	19.741.844,22	16.463.615,39	29,98%
2020	18.293.454,98	17.247.692,03	26,52%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Piumhi alcançou R\$21.353.182,56, o que representa 31,89% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 16,89%, que equivale a uma aplicação de R\$11.308.016,93.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	13.586.563,36	7.318.638,90	27,85%
2017	13.268.045,14	7.633.731,74	26,07%
2018	14.488.085,71	8.577.299,77	25,34%
2019	15.289.119,93	9.572.265,81	23,96%
2020	21.353.182,56	10.045.165,63	31,89%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

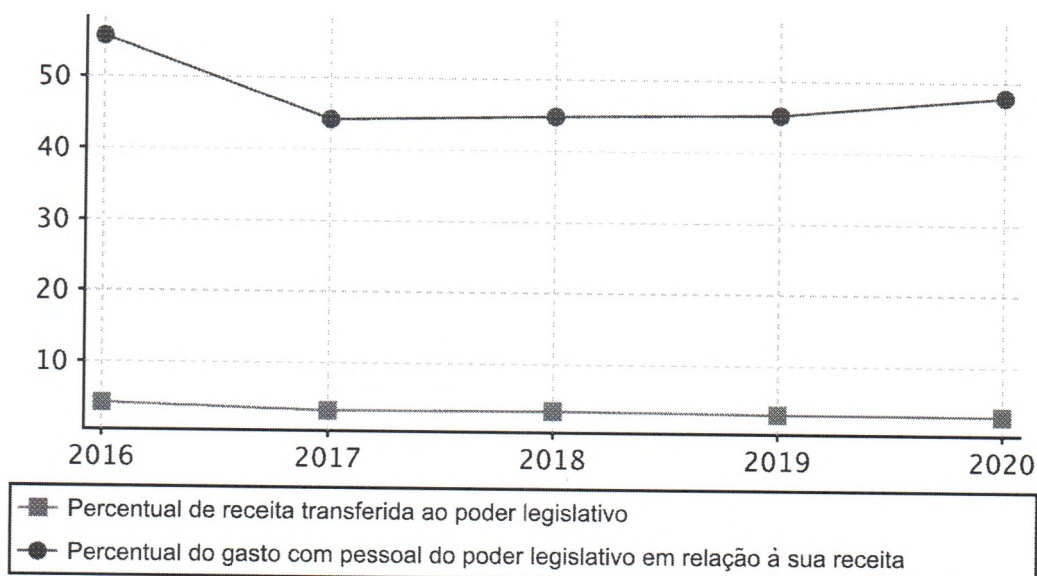
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	51.594.536,07	2.170.500,00	4,21%	2.350.000,00	1.310.079,71	55,75%
2017	53.403.099,32	1.750.000,00	3,28%	2.800.000,00	1.236.530,79	44,16%
2018	55.158.468,06	1.880.000,00	3,41%	2.800.000,00	1.254.833,08	44,82%
2019	62.045.052,53	1.965.000,00	3,17%	2.800.000,00	1.265.493,68	45,20%
2020	68.548.237,45	2.100.000,00	3,06%	2.800.000,00	1.341.488,78	47,91%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$41.766.825,24 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$20.688.650,24, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	17.394.289,97	8.295.724,39	3.025.815,11	0,00	0,00	150.000,00
2020	21.078.175,00	11.336.792,62	8.249.596,62	0,00	0,00	1.102.261,0

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 44,69% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	2.800.000,00	2.154.648,75
Função: 02 - Judiciária	130.961,25	124.922,54
Função: 04 - Administração	9.183.087,63	8.623.100,26
Função: 06 - Segurança Pública	234.500,00	197.688,83
Função: 08 - Assistência Social	6.677.591,76	6.175.640,51
Função: 10 - Saúde	36.452.335,03	34.924.644,03
Função: 11 - Trabalho	2.148.005,25	2.122.459,00
Função: 12 - Educação	23.218.756,68	22.020.995,20
Função: 13 - Cultura	1.361.228,50	1.184.596,45
Função: 14 - Direitos da Cidadania	20.000,00	14.236,36
Função: 15 - Urbanismo	8.316.296,10	7.414.633,35
Função: 16 - Habitação	55.500,00	2.000,00
Função: 17 - Saneamento	12.949.000,00	10.494.631,63
Função: 18 - Gestão Ambiental	2.010.471,81	1.840.244,47
Função: 20 - Agricultura	459.004,83	391.664,13
Função: 23 - Comércio e Serviços	142.500,00	102.971,87
Função: 24 - Comunicações	50.500,00	45.238,24
Função: 25 - Energia	4.524.750,85	4.477.912,14
Função: 26 - Transporte	7.204.564,92	6.744.743,89
Função: 27 - Desporto e Lazer	222.450,60	181.753,99
Função: 28 - Encargos Especiais	1.521.145,03	1.488.444,99
Função: 99 - Reserva de Contingência	6.000,00	0,00
Total	119.688.650,24	110.727.170,63

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$119.688.650,24. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$110.727.170,63.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 822.471,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Piumhi, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Piumhi, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$1.152.261,00, o qual correspondeu a 1,02% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

3.1) Recomendações realizadas

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

Nome: Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 15421

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/2020 até 31/12/2020	269.686.576-00

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/2020 até 31/12/2020	143.733.356-72

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
JOAO GABRIEL FERREIRA BADINHANI	01/01/2020 até 31/12/2020	100.848.736-80

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 2453

Receita Prevista e Despesa Fixada: 99.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2453	27/12/2019	30,00	29.700.000,00	21.078.175,00	
Total				29.700.000,00	21.078.175,00	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Art.3º LOA - Superávit Financeiro	2453	27/12/2019		8.249.596,62	8.249.596,62	0,00
Art.4º LOA - Excesso de Arrecadação	2453	27/12/2019		11.336.792,62	11.336.792,62	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2463	27/05/20		1.163.900,00	1.102.261,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	21.078.175,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	11.336.792,62
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	1.102.261,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	8.249.596,62
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	41.766.825,24

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

A Lei Municipal 2463 convalida a Lei 2416 de 07/08/2019 referente celebração contrato com BDMG referente operação de crédito.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	2.170.187,68	2.992.658,74	822.471,06	47.187.408,74	44.442.749,26	2.744.659,48	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	28.009,05	0,00	0,00	8.009.800,00	7.980.605,93	29.194,07	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	6.664.882,66	5.008.245,76	0,00	21.081.695,76	20.486.182,56	595.513,20	0,00
112 - Serviços de Saúde	43.876,78	0,00	0,00	900.000,00	766.801,99	133.198,01	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	841.193,04	512.504,90	0,00	2.912.504,90	2.877.391,84	35.113,06	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	2.432.208,79	1.092.750,59	0,00	11.592.750,59	11.482.379,92	110.370,67	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	1.183,16	0,00	0,00	158.000,00	0,00	158.000,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.034.312,40	0,00	0,00	1.807.000,00	70.004,56	1.736.995,44	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	320.943,17	253.625,77	0,00	1.048.125,77	857.027,34	191.098,43	0,00

Município: Plumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	4,88	0,00	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	55.528,15	0,00	0,00	343.500,00	339.182,76	4.317,24	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	119.868,81	0,00	0,00	600.000,00	349.984,27	250.015,73	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.227.767,16	682.836,36	0,00	764.836,36	549.854,52	214.981,84	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.896.831,64	208.337,42	0,00	3.408.337,42	3.352.118,91	56.218,51	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	196.365,00	2.885,25	0,00	7.102.885,25	6.987.652,47	115.232,78	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	13.134,43	12.576,70	0,00	12.576,70	12.576,70	0,00	0,00

Município: **Piumhi**
Nº do Processo: **1103986**

Exercício: **2020**

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	502.319,68	489.371,13	0,00	489.371,13	489.371,13	0,00	0,00
162 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	267.697,56	81.000,00	0,00	81.000,00	81.000,00	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	1.163.900,00	1.102.261,00	0,00	1.202.261,00	1.152.261,00	50.000,00	0,00
192 - Alienação de Bens	13.584,06	0,00	0,00	200.000,00	71.500,00	128.500,00	0,00
Total			822.471,06				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 822.471,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 - Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	21.756.319,76	3.377.503,64	0,00	3.377.503,64	3.309.179,37	68.324,27	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	41.538,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	123.023,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	5.469,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.675.054,50	1.597.245,95	0,00	1.597.245,95	1.597.245,95	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	246.251,98	246.251,98	0,00	246.251,98	246.251,98	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	43.053,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	526.029,01	486.721,82	0,00	486.721,82	486.721,82	0,00	0,00

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.175,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.279,50	28.070,96	0,00	28.070,96	28.070,96	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	18.830,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	250.611,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	6.751,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	143.917,16	2.202,75	0,00	2.202,75	2.202,75	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.262,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	591.966,60	495.400,00	0,00	495.400,00	495.400,00	0,00	0,00

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	10.723,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	472,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.038.170,78	797.627,49	0,00	797.627,49	797.627,49	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.218.572,03	1.218.572,03	0,00	1.218.572,03	1.218.572,03	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	168.582,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	529.476,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

Em que pese o jurisdicionado ter informado os superávits no DCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas contínuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na Coluna (A) da análise.

Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Ressalta-se que o Superávit/Déficit Financeiro Apurado da Fonte 59 é composto pelos resultados das fontes 48/49/50/51/52.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
119.688.650,24	110.727.170,63	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.****Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		68.548.237,45
Repasse Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		700.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,06	2.100.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	4.798.376,62
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	34918
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.452.476,55
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	114.892,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	120.936,26
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	41.870,40
Sub Total	5.730.175,70
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	3.066.766,95
Sub Total	3.066.766,95
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	5.400.609,73
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.760,16
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.533,87
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.171,33
Sub Total	5.416.075,09
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.350.474,73
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	16.091,75
Sub Total	1.366.566,48
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IWLIC)	
Sub Total	0,00
Total	15.579.584,22

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.453.626,90
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.010.421,50
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.012.575,74
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	98.321,99
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.696.094,18
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	6.909.775,57
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	230.368,03
Total	53.411.183,91
TOTAL DAS RECEITAS	68.990.768,13

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	5.384.233,60	14.845,76	451,00	5.399.530,36
Sub Total	5.384.233,60	14.845,76	451,00	5.399.530,36
365 - Educação Infantil				
0008 - Atendimento a Educação Infantil	1.989.771,61	19.675,50	100,00	2.009.547,11
Sub Total	1.989.771,61	19.675,50	100,00	2.009.547,11
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	23.530,44	0,00	0,00	23.530,44
Sub Total	23.530,44	0,00	0,00	23.530,44
367 - Educação Especial				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	583.211,73	0,00	0,00	583.211,73
Sub Total	583.211,73	0,00	0,00	583.211,73
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	7.980.747,38	34.521,26	551,00	8.015.819,64

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	7.980.747,38
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	10.277.635,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	35.072,26
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	18.293.454,98
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	724.834,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	724.834,43
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	18.293.454,98
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	68.990.768,13
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	17.247.692,03
J - Valor da Aplicação	26,52	18.293.454,98
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.045.762,95

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,52% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Conta corrente específica para movimentação recursos próprios MDE: 26-7 - CEF - FME

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	22.020.995,20
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	1.524.405,92
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	10.340.692,94
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.141.686,98
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	339.182,76
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	10.337,38
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	694,01
147 - Transferência do Salário-Educação	349.984,27
200 - Recursos Ordinários	23.868,36
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	242.653,94
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3.598,04
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	28.070,96
Sub Total	14.005.175,56
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	14.005.175,56
Total após exclusões (C = A - B)	8.015.819,64
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	10.277.635,34
Total das Despesas (E = C + D)	18.293.454,98

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	35.072,26
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	724.834,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	724.834,43
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	18.293.454,98
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.452.476,55
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	114.892,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	120.936,26
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	41.870,40
Sub Total	5.730.175,70
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO - INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	3.066.766,95
Sub Total	3.066.766,95
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	5.400.609,73
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.760,16
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.533,87
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.171,33
Sub Total	5.416.075,09
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.350.474,73
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	16.091,75
Sub Total	1.366.566,48
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	15.579.584,22
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.453.626,90
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	98.321,99
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.696.094,18
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	6.909.775,57
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	230.368,03
Total	51.388.186,67
TOTAL DAS RECEITAS	66.967.770,89

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	943.178,30	2.994,12	0,00	946.172,42
Sub Total	943.178,30	2.994,12	0,00	946.172,42
301 - Atenção Básica				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	6.623.046,04	91.862,19	172,51	6.715.080,74
Sub Total	6.623.046,04	91.862,19	172,51	6.715.080,74
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	11.805.535,53	70.739,79	669,87	11.876.945,19
Sub Total	11.805.535,53	70.739,79	669,87	11.876.945,19
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	419.149,39	30.728,30	0,00	449.877,69
Sub Total	419.149,39	30.728,30	0,00	449.877,69
304 - Vigilância Sanitária				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	1.292.106,52	73.000,00	0,00	1.365.106,52
Sub Total	1.292.106,52	73.000,00	0,00	1.365.106,52
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	21.083.015,78	269.324,40	842,38	21.353.182,56

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	21.083.015,78
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	270.166,78
Subtotal (C = A + B)	21.353.182,56
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	555.655,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	555.655,44
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	21.353.182,56
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)		66.967.770,89
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	10.045.165,63
J - Valor da Aplicação	31,89	21.353.182,56
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		11.308.016,93

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 31,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Conta Corrente específica ASPS: 25-9 - CEF-FMS RP

Município: **Piumhi**

Exercício: **2020**

Nº do Processo: **1103986**

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	34.924.644,03
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	766.801,99
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	105.453,34
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	549.854,52
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.352.118,91
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	6.987.652,47
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	42.850,00
192 - Alienação de Bens	71.500,00
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.202,75
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	495.400,00
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	797.627,49
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	400.000,00
Sub Total	13.571.461,47
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	13.571.461,47
Total após exclusões (C = A - B)	21.353.182,56

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	270.166,78
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	555.655,44
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	555.655,44
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	21.353.182,56
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	51.299.764,38	1.622.098,22	52.921.862,60
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	51.157.138,86	1.622.098,22	52.779.237,08
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	160.356,16	0,00	160.356,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	160.356,16	0,00	160.356,16
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	160.356,16	0,00	160.356,16
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	50.996.782,70	1.622.098,22	52.618.880,92
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	9.235,19	0,00	9.235,19
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	9.235,19	0,00	9.235,19
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	27.515,78	0,00	27.515,78
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	27.515,78	0,00	27.515,78
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	12.823.061,69	0,00	12.823.061,69
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.176.942,36	0,00	2.176.942,36
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	114.857,34	0,00	114.857,34
3.1.90.04.99 - Outros	10.531.261,99	0,00	10.531.261,99
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.793.535,09	1.341.488,78	29.135.023,87
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.960.963,31	0,00	5.960.963,31
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	487.801,05	0,00	487.801,05
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	17.371.684,83	510.494,61	17.882.179,44
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.879.917,27	181.357,52	3.061.274,79
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	262.139,67	0,00	262.139,67
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	80.007,33	0,00	80.007,33
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	675.951,58	0,00	675.951,58
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.11.11 - Empregado Público	75.070,05	0,00	75.070,05
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	8.634.160,10	280.609,44	8.914.769,54
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.713.237,08	280.609,44	6.993.846,52
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.760.172,36	0,00	1.760.172,36
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	115.365,17	0,00	115.365,17
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	45.385,49	0,00	45.385,49
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.478.641,13	0,00	1.478.641,13
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.478.641,13	0,00	1.478.641,13
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	230.633,72	0,00	230.633,72
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	84.285,78	0,00	84.285,78
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	146.347,94	0,00	146.347,94
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	142.625,52	0,00	142.625,52
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	142.625,52	0,00	142.625,52
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	142.625,52	0,00	142.625,52
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	142.625,52	0,00	142.625,52

Município: Plumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	230.633,72	0,00	230.633,72
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	230.633,72	0,00	230.633,72
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	51.069.130,66	1.622.098,22	52.691.228,88

Considerações:

Município: Piumhi	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1103986	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	123.634.913,03
Deduções	
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	10.277.635,34
Sub Total	10.277.635,34
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	63.221,24
99 - Outras Deduções	13.649,45
Sub Total	76.870,69
Total Deduções	10.354.506,03
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	113.280.407,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	143.214,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	203.151,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	112.934.042,00

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	60.984.382,68	6.776.042,52	67.760.425,20
Total da Despesa com Pessoal	51.069.130,66	1.622.098,22	52.691.228,88
% Aplicado	45,22	1,44	46,66
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 45,22% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,66% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Recomendações:

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	3.732.436,08
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	3.732.436,08
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.431.108,28
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.431.108,28
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.301.327,80
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	39.857.659,31
Disponibilidade de Caixa ¹	39.857.659,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	39.964.638,03
(-) Restos a Pagar Processados	106.978,72
Demais Haveres Financeiros	0,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	113.077.256,00	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	122.123.436,48	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	135.692.707,20	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	1.152.261,00
Interna	1.152.261,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	1.152.261,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	1.152.261,00

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	113.077.256,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	1.152.261,00	1,02
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	16.283.124,86	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	18.092.360,96	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,02 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Piumhi

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1103986

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;

1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;

Considerações:

No item 1.3 apesar do relatório de controle interno abordar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, não abordou sobre os limites e as condições para a realização da despesa total com pessoal.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

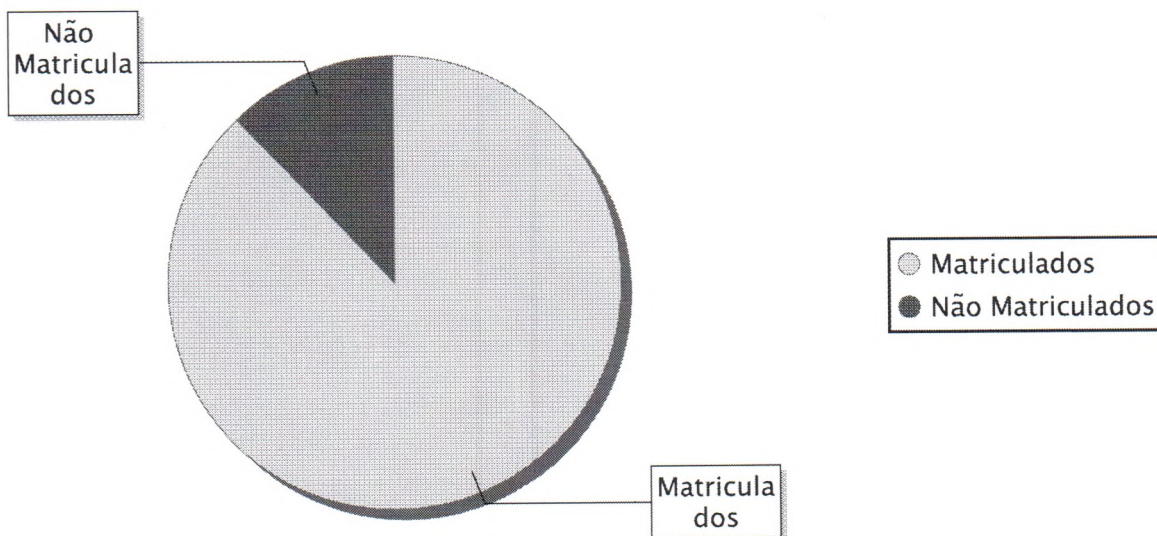
Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	686



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.84%.

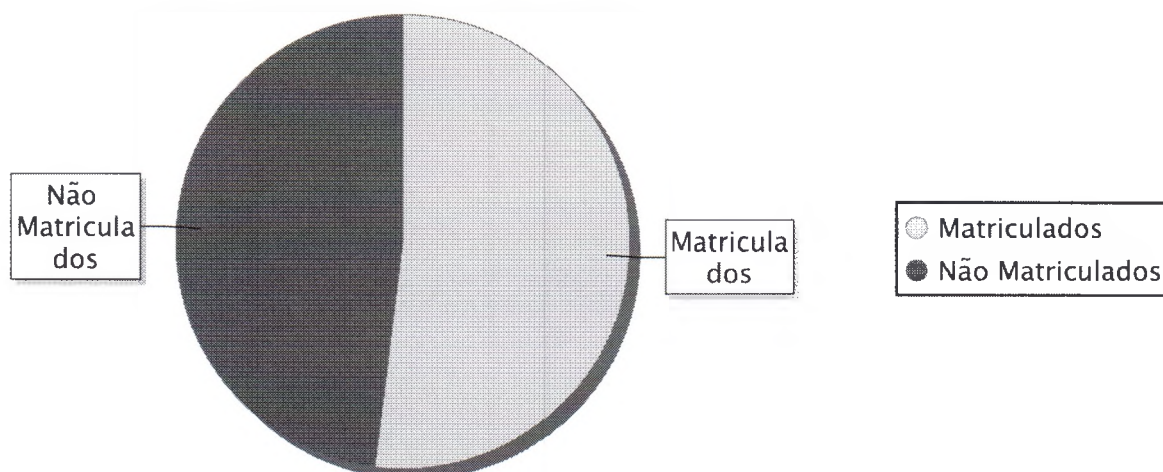
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	761



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 51,98% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.889,96
Pré Escola	R\$ 2.886,38
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.886,38

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerações:

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019), para os profissionais das Creches.

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C+	C	C+	C+	C	C+
i-Cidade	C	C	C	C	C	C
i-Educ	C	C+	C+	B	C	C
i-Fiscal	B	C+	C+	B+	B+	B+
i-Gov TI	C+	B	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C	C
i-Saúde	B	B	B+	A	B+	B
Resultado final	C+	C	C+	B	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 822.471,06 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,52% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 31,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

aplicados 45,22% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,44% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 46,66% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal,

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 1,02 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.84%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 22/11/2021

Nome: Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15421

Página 51

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 19/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-836143376-JAN; AM-836152883-FEV; AM-836162577-MAR; AM-836167451-ABR; AM-840015210-MAI; AM-846795573-JUN; AM-854346357-JUL; AM-858908339-AGO; AM-861568301-SET; AM-865213970-OUT; AM-867661031-NOV; AM-881725219-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-868446619-JAN; AM-868498242-FEV; AM-868761656-MAR; AM-892628742-ABR; AM-892628751-MAI; AM-892632157-JUN; AM-892632169-JUL; AM-892634015-AGO; AM-892639695-SET; AM-892640756-OUT; AM-892640769-NOV; AM-892644528-DEZ; DCASP-892669213-; IP-818431046-JAN
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI AM-847151938-JAN; AM-847178281-FEV; AM-847190132-MAR; AM-847230255-ABR; AM-847275788-MAI; AM-850212505-JUN; AM-857061934-JUL; AM-859781812-AGO; AM-862639683-SET; AM-869507941-OUT; AM-869516511-NOV; AM-880765315-DEZ

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados às ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
748	12	151	585
% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População	% em relação a População
2,17	0,03	0,43	1,69

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	5.111.618,21
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	1.787.925,21
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	3.323.693,00
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	12.118.098,15
2.1. Função Saúde	10.510.450,14
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	3.295.218,77
2.1.2. Outras transferências para o SUS	7.215.231,37

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

2.2. Função Assistência Social	1.105.328,33
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	589.334,80
2.2.2. Outras transferências para o SUAS	515.993,53
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19	502.319,68
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I	502.319,68
Total (1 + 2)	17.229.716,36

Fonte: Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contém todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21C0 do Governo Federal.

Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	7.485.413,02	157.547,31	0,00	7.642.960,33
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	535.102,97	14.751,55	0,00	549.854,52
10 - Saúde	535.102,97	14.751,55	0,00	549.854,52
301 - Atenção Básica	535.102,97	14.751,55	0,00	549.854,52
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	535.102,97	14.751,55	0,00	549.854,52
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	6.950.310,05	37.342,42	0,00	6.987.652,47
10 - Saúde	6.950.310,05	37.342,42	0,00	6.987.652,47
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.412.497,20	973,10	0,00	1.413.470,30
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	1.412.497,20	973,10	0,00	1.413.470,30
301 - Atenção Básica	4.561.882,37	36.369,32	0,00	4.598.251,69

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	4.561.882,37	36.369,32	0,00	4.598.251,69
304 - Vigilância Sanitária	891.555,45	0,00	0,00	891.555,45
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	891.555,45	0,00	0,00	891.555,45
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	84.375,03	0,00	0,00	84.375,03
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	84.375,03	0,00	0,00	84.375,03
Fonte 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	0,00	105.453,34	0,00	105.453,34
10 - Saúde	0,00	105.453,34	0,00	105.453,34
301 - Atenção Básica	0,00	105.453,34	0,00	105.453,34
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	0,00	105.453,34	0,00	105.453,34

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	690.027,34	167.000,00	0,00	857.027,34
08 - Assistência Social	690.027,34	167.000,00	0,00	857.027,34
122 - Administração Geral	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
0013 - Implementação Atend. Assistencial Social	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	353.655,26	0,00	0,00	353.655,26
0013 - Implementação Atend. Assistencial Social	353.655,26	0,00	0,00	353.655,26
244 - Assistência Comunitária	325.705,10	127.000,00	0,00	452.705,10
0013 - Implementação Atend. Assistencial Social	325.705,10	127.000,00	0,00	452.705,10
241 - Assistência ao Idoso	10.666,98	0,00	0,00	10.666,98

Município:	Piumhi	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1103986		

0013 - Implementação Atend. Assistencial Social	10.666,98	0,00	0,00	10.666,98
---	-----------	------	------	-----------

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	489.371,13	0,00	0,00	489.371,13
10 - Saúde	42.850,00	0,00	0,00	42.850,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.850,00	0,00	0,00	42.850,00
0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS	42.850,00	0,00	0,00	42.850,00
08 - Assistência Social	446.521,13	0,00	0,00	446.521,13
244 - Assistência Comunitária	446.521,13	0,00	0,00	446.521,13
0013 - Implementação Atend. Assistencial Social	446.521,13	0,00	0,00	446.521,13

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 161 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 161. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 161).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Ressalta-se que os registros extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) são autodeclarados pelos jurisdicionados. Portanto, possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Relatório Anual do Controle Interno Exercício 2020

Atendendo ao disposto na Constituição Federal em seu artigo 31, para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, foi implantado através da Lei nº 2175/2014, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Piumhi/MG.

Deste modo em análise às contas do exercício de 2020, e em conformidade com a Instrução Normativa 04/2017 de 29 de novembro de 2017 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, temos a informar:

Responsável pelo Controle Interno

Nome: João Gabriel Ferreira Badinhani

CPF: 100.848.736-80

Nº. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMITENTE: MG-11.325.485 SSP/MG

Função: Controlador Geral do Município

email: controladoriagprefeiturapiumhi.mg.gov.br

Período de Gestão: 1º/01/2020 a 31/12/2021

Avaliação Metas PPA e LDO

O Poder Executivo Municipal se esforçou para cumprir todas as metas previstas no PPA e na LDO. O Plano Plurianual (PPA) foi o instrumento de planejamento utilizado para definir as ações e programas de governo e serviu de orientação para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sobre a LDO, em seu texto constaram disposições gerais sobre: prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais; prioridades e metas para o exercício de 2020, detalhando as metas definidas no PPA; definição dos critérios para elaboração dos orçamentos do Município; definição de critérios para a execução orçamentária; para as concessões de subvenções; para transferências de recursos para início de novos projetos; fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à evasão fiscal e inadimplência; limitação dos empenhos na hipótese das receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei; obediência aos limites legais para os gastos com pessoal; e combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

As metas inscritas na LDO foram cumpridas, o que se comprova pela observância de todos os limites e percentuais previstos na legislação sejam para a realização de despesas com pessoal ou inscrição em restos a pagar, seja na manutenção e desenvolvimento do ensino e ações públicas de saúde.

Sobre a avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, temos que o Município se esforçou para garantir eficiência e eficácia na gestão orçamentária e financeira.

O orçamento municipal foi elaborado em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim refletiu as prioridades do Governo Municipal e a própria realidade econômica do Município. Houve um superávit de arrecadação na ordem de R\$ 8.249.596,62 (oito milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) que representam aproximadamente 7,18 % da estimativa de receita, o que demonstra que a previsão da receita foi próxima daquela que foi efetivamente realizada.

Sobre a gestão financeira, o Município adotou como princípio realizar todas as movimentações financeiras em banco, notadamente para facilitar as atividades de controle. Assim, todos os tributos da competência do Município são recolhidos em instituições financeiras, por guias de arrecadação.

Cabe ressaltar que houveram dificuldades de atender algumas das metas estabelecidas, sendo que algumas foram cumpridas parcialmente, porém, isto se deve em grande parte à instabilidade econômica e política a qual o país tem passado, o que provocou atrasos na liberação de recursos de convênios junto à União e ao Estado. Isto fica evidenciado no montante de créditos adicionais utilizados durante o exercício de 2020, servindo para atender a novas demandas da população e ações que foram subestimadas ou superestimadas, isto demonstra que os métodos utilizados para a elaboração dos instrumentos de planejamentos devem ser aprimorados e que haja maior participação dos Gestores Municipais em sua elaboração. É necessário que os Secretários e Chefes de cada setor da Prefeitura Municipal projetem melhor suas ações, estabelecendo metas e definindo valores mais coesos e comunicá-los ao Departamento de Contabilidade, para que possam ser mais precisos na elaboração dos instrumentos de planejamento da Prefeitura, tais como a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Análise dos Resultados Econômicos — Financeiros do Exercício de 2020:

O orçamento do Município, para o exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 2453/2019 de 27 de dezembro de 2019, discriminou para a Administração Direta e Indireta a estimativa de Receita no valor de R\$ 99.000.000,00 (noventa e Nove milhões de reais), sendo para o Executivo o valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e Sete milhões de reais) e para a Autarquia Municipal o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e fixou a Despesa no valor de R\$ 99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais). A despesa do poder Legislativo ficou fixada em R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para o poder Executivo o valor de R\$ 84.200.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos mil reais) e para a Autarquia Municipal o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). É necessário observar que nos relatórios que serão entregues a este egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do PCA — Prestação de Contas Anual, os dados referentes à arrecadação e às despesas foram consolidados.

Quadro - Lei Orçamentária

Lei Orçamentária — Exercício 2020			
Receita Prevista por Categoria		Despesa Fixada por Categoria	
Receitas Correntes	106.613.500,00	Despesas Correntes	89.410.879,08
Receitas de Capital	3.083.000,00	Despesas de Capital	9.539.120,92
Dedução Rec. Corrente	(10.696.500,00)	Reserva de	50.000,00
Total	99.000.000,00	Total	99.000.000,00

Demonstrativo das Receitas/Despesas

Os quadros a seguir demonstram as receitas por categorias econômicas e as despesas autorizadas, incluídos os créditos adicionais abertos e as diferenças apuradas no curso do exercício.

Os dados constantes do presente quadro representam as arrecadações consolidadas do poder público municipal, ou seja, Poder Executivo e Administração Indireta (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Houve um superávit de arrecadação na ordem de R\$ 4.575.570,02 (quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dois centavos).

O superávit apresentado ocorreu graças a arrecadação de receitas correntes acima da prevista, porém percebemos uma arrecadação muito inferior relativa às receitas de capital com relação ao valor orçado, podemos afirmar que este fato se deve a instabilidade política e econômica vivida em todos os setores da economia a nível nacional, o que acarretou atrasos na liberação de recursos que estavam previstos para o exercício de 2020 por parte da União e do Estado ou ainda cancelamento dos mesmos.

Balanço Orçamentário

Por meio do Balanço Orçamentário podemos observar a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar, de forma global, o desempenho da entidade em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Quadro — Balanço Orçamentário — Receitas Orçamentárias

Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias — Exercício 2020

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
Receitas Correntes	95.917.000,00	107.253.792,62	113.280.407,00	6.026.614,38
Receitas de Capital	3.083.000,00	4.185.216,00	2.022.333,65	-2.162.927,35
Subtotal das Receitas	99.000.000,00	111.439.053,62	115.302.740,65	3.863.687,03
Défi ci t	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	99.000.000,00	111.439.053,62	115.302.740,65	3.863.687,03

Quadro — Balanço Orçamentário — Despesas Orçamentárias
Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias — Exercício 2020

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo Dotação
Despesas Correntes	89.410.879,08	104.561.784,22	98.756.492,29	97.843.711,83	97.744.897,20	5.805.291,5
Despesas de Capital	9.539.120,92	15.120.866,02	11.970.678,34	7.105.174,51	7.097.200,73	3.150.187,6
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	99.000.000,00	119.688.650,24	110.727.170,63	104.948.886,34	104.842.097,96	8.961.479,6
Superávit	0,00	0,00	4.575.570,02	0,00	0,00	-4.575.570,
Total	99.000.000,00	119.688.650,24	115.302.740,65	104.948.886,34	104.842.097,96	4.385.909,5

Metas de Arrecadação e Cronograma de Desembolso

Apresentamos a seguir as metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso (previsto e realizado).

Metas de Arrecadação Bimestral

Metas Bimestrais de Arrecadação Exercício 2020		
BIMESTRE	Meta Prevista (R\$)	Receita Arrecadada (R\$)
1º	16.195.133,90	19.220.701,32
2º	16.549.919,67	16.425.366,36
3º	16.025.958,10	15.663.874,75
4º	16.804.603,60	26.071.416,63
5º	15.130.691,20	17.475.793,35
6º	18.294.416,50	20.445.588,24
TOTAL	99.000.000,00	115.302.740,65

As metas bimestrais de arrecadação foram cumpridas em relação às receitas arrecadadas durante o exercício de 2020, porém, ao analisarmos a arrecadação em cada bimestre, podemos observar que as metas de arrecadação estiveram acima das metas previstas, com exceção de pequena diferença no segundo e terceiro bimestre, isto se deve em parte à realidade da economia nacional e demonstrada pelos problemas provocados pela crise econômica e política no Brasil.

Avaliação dos Limites para Inscrição dos Restos a Pagar

Quadro Disponibilidade de Caixa em 31/12/2020 — Município

Caixa	0,00
Saldo em Bancos	39.964.638,03
Restos à Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores	49.833,49
Restos à Pagar Processados de Exercícios Anteriores	190,34
Subtotal	39.914.614,20
Restos à Pagar Não Processados inscritos no Exercício	5.778.284,29
Restos à Pagar Processados inscritos no Exercício	106.788,38
Total das Disponibilidades Liquidas	34.029.541,53

O quadro acima demonstra que o Município de Piumhi respeitou os limites legais para a inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício de 2020, sendo que havia disponibilidade de caixa suficientes para cobrir os valores dos Restos a Pagar Inscritos ao final do referido exercício.

Avaliação da Aplicação dos Recursos Destinados ao Ensino

Quadro XII — Aplicação no Ensino (Recursos Próprios e Fundeb) — 2020

RECURSOS PRÓPRIOS				
Receitas de Impostos e Transferências (R\$)	Mínimo Legal		Aplicado	
	(R\$)	%	(R\$)	%
68.990.768,13	17.247.692,03	25,00	18.293.454,98	26,52
FUNDEB				
FUNDEB	Profissionais	do	da	Básica
Receita Total do Fundo (R\$)	Aplicação Mínima (R\$)	Magistério Aplicação Mínima	Educação Aplicado (R\$)	Aplicado (%)
12.647.620,06	7.588.572,04	60,00	10.583.346,88	83,68

Conforme demonstrado no Quadro acima o Município respeitou o valor mínimo de aplicação de recursos em educação, sendo que o valor mínimo legal para aplicação é 25% (vinte e cinco por cento) e o Município aplicou 26,52% (vinte e seis vírgula cinquenta e dois por cento), aplicando assim um valor superior ao que é exigido pela legislação vigente. Respeitou também o mínimo legal de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, aplicando um valor superior aos 60% (sessenta por cento) definidos por lei, sendo que foi aplicado 83,68 % (oitenta e três vírgula sessenta e oito por cento) no exercício de 2020.

Parecer Conselho do FUNDEB

Os conselheiros após procederem com a análise de toda a documentação da prestação de contas do FUNDEB relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2020, não constataram nenhuma irregularidade, dando ☐ parecer favorável, aprovando as prestações de contas supracitadas.

Avaliação da Aplicação dos Recursos Destinados à Saúde

Quadro XIV — Gastos com Saúde — 2020

Receita de Impostos e Transferências (R\$)	Mínimo Legal		Aplicado	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
66.967.770,89	10.145.165,83	15,00	21.353.182,56	31,89

Conforme demonstrado no Quadro acima o Município respeitou o valor mínimo de aplicação de recursos em saúde, sendo que o valor mínimo legal para aplicação é 15% (quinze por cento) e o Município aplicou 31,89% (trinta e um vírgula oitenta e nove por cento), aplicando assim um valor superior ao que é exigido pela legislação vigente.

Destinação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Havia saldo anterior de recursos obtidos com alienação de ativos no valor de R\$ 181.467,57 e durante o Exercício de 2020 estes recursos foram aplicados, gerando um rendimento de aplicação financeira no valor de R\$ 1.462,45.

Foi arrecadado o valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil quinhentos reais) com a alienação de bens da Prefeitura. Os recursos foram utilizados durante o exercício de 2020 no valor de R\$ 71.888,39 Restou um saldo de R\$ 323541,63 para o exercício seguinte, os quais encontram-se aplicados.

Repasse do Duodécimo à Câmara Municipal

O Município de Piumhi respeitou os limites definidos no Art. 29A para o repasse mensal à Câmara Municipal, efetuou o repasse até o dia vinte de cada mês e repassou o valor fixado na Lei Orçamentária, respeitando a legislação vigente conforme demonstrado no quadro abaixo.

Arrecadação conforme Art. 29A da CF	61.181.993,92
Limite definido pelo Art. 29A da CF (7%)	4.282.739,57
Valo Orçado	2.800.000,00
Data do Repasse	Valor Repassado à Câmara
18/01/2019	233.700,00
20/02/2019	233.300,00
20/03/2019	233.300,00
18/04/2019	233.300,00
20/05/2019	233.300,00
19/06/2019	233.300,00
19/07/2019	233.300,00
20/08/2019	233.300,00
20/09/2019	233.300,00
18/10/2019	233.300,00
20/11/2019	233.300,00
19/12/2019	233.300,00
TOTAL REPASSADO NO EXERCÍCIO	2.800.000,00

Avaliação da concessão de subvenções no exercício de 2020

O Poder Executivo Municipal foi autorizado através da Lei nº 2381/2019 a conceder subvenções e contribuições a Entidades. Sendo que as entidades beneficiadas se submetem a fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais se destinam os recursos. Os repasses são precedidos da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio. Os repasses são liberados depois de aprovadas as prestações de contas relativas ao repasse anteriormente efetuado à referida Associação.

Durante o exercício de 2020 houve o repasse de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, no valor total de R\$ 2.153.853,69 (dois milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Medidas adotadas para proteger o patrimônio público

Todos os bens adquiridos pela Administração Municipal são cadastrados no Sistema de Patrimônio e são afixadas plaquetas próprias de identificação nos bens móveis. Os bens imóveis são registrados mediante escritura pública em cartório competente, são lançados no Sistema de Patrimônio e toda a documentação relativa ao imóvel é arquivada no Departamento de Patrimônio. O patrimônio do Município é conferido regularmente pela servidora responsável. O responsável por cada setor assina o Termo de Responsabilidade se responsabilizando pelos bens do referido departamento, estes são procedimentos adotados pela Administração Municipal para proteger o patrimônio público.

Como outra medida de proteção a diretora da divisão de patrimônio confere regularmente a documentação dos veículos da Prefeitura, verificando se existem pendências ou irregularidades. Os veículos a serviço do Município são adesivados de forma que possa ser identificado a logomarca do Poder Executivo.

Controle de Frotas

A Prefeitura realiza o controle da quilometragem dos veículos pelo hodômetro e a utilização dos veículos é registrada no Sistema de Controle de Frotas. Ao registrar a utilização dos veículos no sistema consta qual o motorista estava dirigindo o mesmo em determinado momento, sendo ele o responsável pelo veículo enquanto estiver em sua posse. Os abastecimentos e manutenções são registradas separadamente para cada veículo no Sistema de Controle de Frotas.

Segurança e conservação de prédios públicos

Os prédios públicos municipais possuem extintores de incêndio, além de contar com vigias noturnos para proteção do patrimônio, e em alguns casos contam ainda com câmeras instaladas para maior segurança.

Termos de Parcerias e Participação do Município em Consórcio Público

O Município atendeu a todos os requisitos previstos em parcerias e participação em consórcios públicos, conforme legislação vigente, sendo que além da prestação de serviços, compartilhamento e uso comum de instrumentos e equipamentos, promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para gestão compartilhada, foram desembolsados o valor de R\$ 346.682,97 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Cumprimento dos Prazos do SICOM

Todos os órgãos do Poder Público Municipal, qual sejam Prefeitura Municipal de Piumhi, Câmara Municipal de Piumhi e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi cumpriram os prazos estabelecidos

pela Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enviando tempestivamente todas as remessas de informações através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

Demais diligencias pelo Controle Interno

O Controle Interno sempre realizou visitas aos setores integrantes da administração municipal, no intuito de avaliar, orientar e sugerir ações para o bom desempenho da máquina pública. Também eram realizadas reuniões com todas as Secretarias, especialmente com a de Administração e Finanças, a fim de acompanhar de forma mais efetiva os processos de compras e licitações.

Sempre foram observados os contratos de prestação de serviços, no intento de verificar se seu objeto estava sendo cumprido conforme pactuado, e, muitas vezes reuniões no departamento de Contabilidade, a fim de obter melhor orientação de diárias e fluxo de processos.

Reuniões com o departamento de RH para a verificação e conferência de contratações, divisão e organização de escala de profissionais.

Foi mantido com o departamento Jurídico efetivo relacionamento, na intenção de minorar o contencioso e em situações de maior complexidade, buscar a melhor solução conforme os ditames da Lei.

Todos os Relatórios realizados eram encaminhados para o Gestor do Município para serem analisados, e, evidenciadas eventuais inconsistências, fossem prontamente corrigidas e solucionadas.

Parecer Conclusivo

O processo de Prestação de Contas foi examinado pela Assessoria de Controle Interno, a qual verificou que ele encontra-se devidamente instruído, com os elementos de que trata Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

A Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Piumhi avaliou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem a elas, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2019. Nos nossos trabalhos examinamos os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluímos que eles estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Finalmente, procedemos ao exame do processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2020, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços

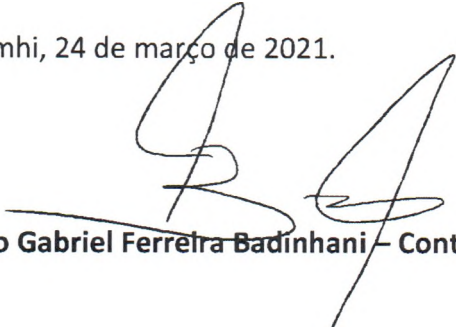
Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos e demais demonstrações contábeis.

Concluimos que as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura, Câmara e Autarquia, referente ao exercício findo, estando de acordo com os princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

É importante destacar que durante nossos trabalhos pudemos observar que a Administração Municipal respeitou os princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade, publicidade, eficiência e o princípio da finalidade.

Diante do exposto, considerando-se a análise de toda a documentação apresentada e os trabalhos, análises e acompanhamentos realizados, este Controle Interno emite este parecer pela aprovação da prestação de contas anual do Município de Piumhi, referente ao exercício de 2020.

Piumhi, 24 de março de 2021.


João Gabriel Ferrelra Badinhani – Controlador Geral do Município

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 19/11/2021 15:03:32

Histórico das Remessas: 18/11/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
	Subtotal SubTipo:				467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
	Subtotal SubTipo:				700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
	Subtotal SubTipo:				933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
0002 - Devolução de numerário para a prefeitura		-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jeitos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
	Subtotal SubTipo:				1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
	Subtotal por Mês:				2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
	Subtotal SubTipo:				2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	700.000,00	0,00	700.000,00	D
	Subtotal SubTipo:				0,00	C	700.000,00	0,00	700.000,00	D
	Subtotal por Mês:				2.566.700,00	C	700.000,00	233.300,00	2.100.000,00	C
	Total por Órgão:				0,00	C	700.000,00	2.800.000,00	2.100.000,00	C

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pela TCEMG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
			Subtotal SubTipo:		1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal por Mês:		1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
			Subtotal SubTipo:		1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal por Mês:		1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
			Subtotal SubTipo:		2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal por Mês:		2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
			Subtotal SubTipo:		2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
			Subtotal por Mês:		2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.566.700,00	D	233.300,00	0,00	2.800.000,00	D
			Subtotal SubTipo:		2.566.700,00	D	233.300,00	0,00	2.800.000,00	D
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	700.000,00	700.000,00	C
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	700.000,00	700.000,00	C
			Subtotal por Mês:		2.566.700,00	D	233.300,00	700.000,00	2.100.000,00	D
Total por Órgão:					0,00	C	2.800.000,00	700.000,00	2.100.000,00	D

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jeitos de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1103986

Exercício: 2020

Em 02/12/2021, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 19/11/2021 15:11:25

Histórico das Remessas: 18/11/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Crêterios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação 14 - Ato Administrativo de alteração de modalidade de aplicação, 15 - Ato Administrativo de alteração de função e subfunção, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	41.766.825,24	1 - Decreto de Crédito Suplementar	41.766.825,24	21.078.175,00	20.688.650,24
1-Superávit Financeiro	8.249.596,62				
2-Excesso de Arrecadação	11.336.792,62				
3-Anulação de Dotações	21.078.175,00				
4-Operação de crédito	1.102.261,00				
Total	41.766.825,24	Total	41.766.825,24	21.078.175,00	20.688.650,24

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4691	03/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	122.000,00	Acréscimo	100	122.000,00
								Total	122.000,00
							Redução	100	122.000,00
								Total	122.000,00
4695	06/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.108.000,00	Acréscimo	100	274.000,00
								101	470.500,00
								102	231.500,00
								108	1.000,00
								159	131.000,00
								Total	1.108.000,00
							Redução	100	544.500,00
								101	200.000,00
								102	231.500,00
								108	1.000,00
								159	131.000,00
								Total	1.106.000,00
4696	06/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	302.990,00	Acréscimo	260	302.990,00
								Total	302.990,00
4708	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	573.000,00	Acréscimo	100	169.000,00
								101	60.000,00
								102	150.000,00
								118	1.500,00
								146	1.000,00
								153	30.000,00
								159	161.500,00
								Total	573.000,00
							Redução	100	169.000,00
								101	60.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4708	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	573.000,00	Redução	102	150.000,0
								118	1.500,0
								146	1.000,0
								153	30.000,0
								159	161.500,0
								Total	573.000,0
4709	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	285.000,00	Acréscimo	202	285.000,0
								Total	285.000,0
4714	04/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	369.500,00	Acréscimo	100	369.500,0
								Total	
							Redução	100	369.500,0
								Total	
4725	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	18.100,00	Acréscimo	100	18.100,0
								Total	
							Redução	100	18.100,0
								Total	
4728	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	466.000,00	Acréscimo	100	40.500,0
								101	54.000,0
								102	371.500,0
								Total	
							Redução	100	217.500,0
								101	128.500,0
								102	120.000,0
								Total	
4729	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	931.251,98	Acréscimo	202	285.000,0
								218	242.653,9
								219	3.598,0
								260	400.000,0
								Total	
4741	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	674.000,00	Acréscimo	100	140.400,0
								101	23.000,0
								102	373.600,0
								154	82.000,0
								155	35.000,0
								159	20.000,0
								Total	
							Redução	100	140.400,0
								101	23.000,0
								102	373.600,0
								154	82.000,0
								155	35.000,0
								159	20.000,0
								Total	
4742	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	90.447,77	Acréscimo	154	90.447,7
								Total	90.447,7
4743	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	50.483,90	Acréscimo	260	50.483,9
								Total	50.483,9

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4749	14/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,0
								Total	5.000,0
							Redução	100	5.000,0
								Total	5.000,0
4759	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	20.000,00	Acréscimo	100	20.000,0
								Total	20.000,0
							Redução	100	20.000,0
								Total	20.000,0
4761	07/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.537.500,00	Acréscimo	100	253.000,0
								101	28.000,0
								102	1.110.000,0
								119	29.500,0
								129	117.000,0
								Total	1.537.500,0
							Redução	100	598.000,0
								101	28.000,0
								102	765.000,0
								119	29.500,0
								129	117.000,0
								Total	1.537.500,0
4762	07/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	15.000,00	Acréscimo	200	15.000,0
								Total	15.000,0
4771	28/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2463 - 27/05/2020	4-Operação de crédito	1.102.261,00	Acréscimo	190	1.102.261,0
								Total	1.102.261,0
4775	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.219.000,00	Acréscimo	100	117.000,0
								101	53.000,0
								102	787.000,0
								119	36.000,0
								129	5.000,0
								155	21.500,0
								159	128.000,0
								192	71.500,0
								Total	1.219.000,0
							Redução	100	117.000,0
								101	53.000,0
								102	787.000,0
								119	36.000,0
								129	5.000,0
								155	21.500,0
								159	128.000,0
								192	71.500,0
								Total	1.219.000,0
4776	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	605.413,50	Acréscimo	200	294.278,0
								201	26.135,4
								202	285.000,0
								Total	605.413,5
4782	02/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,0
								Total	5.000,0

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4782	02/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Redução	100	5.000,00
								Total	5.000,00
4783	02/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	4.400,00	Acréscimo	100	4.400,00
								Total	4.400,00
							Redução	100	4.400,00
								Total	4.400,00
4788	22/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo	100	5.000,00
								Total	5.000,00
							Redução	100	5.000,00
								Total	5.000,00
4791	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	66.000,00	Acréscimo	100	66.000,00
								Total	66.000,00
							Redução	100	66.000,00
								Total	66.000,00
4792	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.680.000,00	Acréscimo	100	279.500,00
								101	124.500,00
								102	1.401.000,00
								118	256.000,00
								119	44.000,00
								129	295.000,00
								144	35.000,00
								155	20.000,00
								159	225.000,00
								Total	2.680.000,00
							Redução	100	707.000,00
								101	124.500,00
								102	973.500,00
								118	256.000,00
								119	44.000,00
								129	295.000,00
								144	35.000,00
								155	20.000,00
								159	225.000,00
								Total	2.680.000,00
4793	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	404.091,42	Acréscimo	200	404.091,42
								Total	404.091,42
4794	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	201.476,21	Acréscimo	154	195.951,21
								161	5.525,00
								Total	201.476,21
4804	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	84.200,00	Acréscimo	100	84.200,00
								Total	84.200,00
							Redução	100	84.200,00
								Total	84.200,00
4806	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.754.000,00	Acréscimo	100	427.000,00
								101	58.000,00
								102	529.000,00
								118	238.000,00
								119	44.000,00
								129	80.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4806	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.754.000,00	Acréscimo	142	15.000,0
								144	30.000,0
								155	50.000,0
								156	10.000,0
								159	273.000,0
							Total		1.754.000,0
							Redução	100	695.000,0
								101	278.000,0
								102	41.000,0
								118	76.000,0
								119	206.000,0
								129	80.000,0
								142	15.000,0
								144	30.000,0
								155	50.000,0
								156	10.000,0
								159	273.000,0
							Total		1.754.000,0
4807	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	395.109,10	Acréscimo	200	395.109,1
							Total		395.109,1
4808	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	292.867,82	Acréscimo	129	145.017,3
							Acréscimo	154	147.850,4
							Total		292.867,8
4816	13/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	7.000,00	Acréscimo	100	7.000,0
							Total		7.000,0
							Redução	100	7.000,0
							Total		7.000,0
4827	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	337.500,00	Acréscimo	100	337.500,0
							Total		337.500,0
							Redução	100	337.500,0
							Total		337.500,0
4829	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	783.500,00	Acréscimo	100	278.800,0
								101	111.000,0
								102	7.500,0
								119	27.000,0
								129	32.400,0
								144	13.700,0
								155	3.100,0
								156	14.000,0
								159	296.000,0
							Total		783.500,0
							Redução	100	270.100,0
								101	127.200,0
								119	27.000,0
								129	32.400,0
								144	13.700,0
								155	3.100,0
								156	14.000,0
								159	296.000,0

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4829	01/09/2020		LOA	2453 - 27/12/2019		783.500,00	Redução	Total	783.500,0
4830	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	827.507,76	Acréscimo	200 229 255 Total	614.597,7 136.109,9 76.800,0 827.507,7
4831	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	654.000,00	Acréscimo	102 118 129 161 Total	359.900,0 242.000,0 37.000,0 15.100,0 654.000,0
4836	21/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	5.000,00	Acréscimo Redução	100 100 Total	5.000,0 5.000,0 5.000,0
4837	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.118.000,00	Acréscimo Redução	100 101 119 124 129 144 155 159 Total 100 101 119 124 129 144 155 159 Total	1.103.400,0 230.000,0 33.000,0 28.000,0 51.000,0 950,0 165.000,0 506.650,0 2.118.000,0 786.400,0 547.000,0 33.000,0 28.000,0 51.000,0 950,0 165.000,0 506.650,0 2.118.000,0
4838	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	1.209.547,57	Acréscimo	200 202 229 244 253 255 259 Total	752.213,5 12.000,0 26.621,8 16.603,5 2.202,7 218.600,0 181.305,9 1.209.547,5
4839	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	2.492.759,56	Acréscimo	102 118 154 155 161 Total	1.494.632,1 317.877,2 205.025,1 21.000,0 454.225,0 2.492.759,5
4841	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	295.400,00	Acréscimo	100 Total	295.400,0 295.400,0

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4841	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	295.400,00	Redução	100	295.400,00
								Total	295.400,00
4842	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.500,00	Acréscimo	100	1.500,00
								Total	1.500,00
							Redução	100	1.500,00
								Total	1.500,00
4851	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.268.605,00	Acréscimo	100	1.268.605,00
								Total	1.268.605,00
							Redução	100	1.268.605,00
								Total	1.268.605,00
4854	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.810.000,00	Acréscimo	100	1.165.065,00
								101	264.000,00
								102	237.500,00
								112	50.000,00
								118	431.000,00
								119	151.000,00
								124	185.000,00
								129	34.500,00
								144	3.000,00
								147	10.000,00
								154	20.000,00
								155	50.000,00
								159	208.935,00
								Total	2.810.000,00
							Redução	100	942.065,00
								101	538.000,00
								102	186.500,00
								112	50.000,00
								119	582.000,00
								124	185.000,00
								129	34.500,00
								144	3.000,00
								147	10.000,00
								154	20.000,00
								155	50.000,00
								159	208.935,00
								Total	2.810.000,00
4855	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	2.758.103,26	Acréscimo	201	9.078,20
								217	1.597.245,90
								229	323.990,00
								244	11.467,40
								255	200.000,00
								259	616.321,50
								Total	2.758.103,26
4856	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	2.258.108,65	Acréscimo	100	867.257,80
								102	1.261.159,40
								129	71.608,40
								154	43.561,80
								161	14.521,10

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4856	03/11/2020		LOA	2453 - 27/12/2019		2.258.108,65	Acréscimo	Total	2.258.108,6
4864	24/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	58.600,00	Acréscimo	100	58.600,0
								Total	58.600,0
							Redução	100	58.600,0
4866	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	358.870,00		Total	58.600,0
							Acréscimo	100	358.870,0
								Total	358.870,0
4867	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.210.500,00	Acréscimo	100	208.473,1
								101	392.960,5
								102	463.450,0
								118	508.977,6
								119	290.638,6
								129	5.000,0
							Redução	155	341.000,0
								Total	2.210.500,0
								100	734.423,1
								101	324.960,5
								102	5.500,0
								118	23.866,3
								119	775.749,8
								129	5.000,0
								155	341.000,0
								Total	2.210.500,0
4868	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	1-Superávit Financeiro	465.098,13	Acréscimo	260	465.098,1
								Total	465.098,1
4869	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	5.347.132,61	Acréscimo	100	2.125.400,8
								102	1.892.554,1
								117	512.504,9
								118	532.873,3
								155	187.337,4
								159	2.885,2
								160	12.576,7
								162	81.000,0
4872	02/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2453 - 27/12/2019	3-Anulação de Dotações	113.000,00	Acréscimo	100	113.000,0
								Total	113.000,0
							Redução	100	113.000,0
								Total	113.000,0
Total						41.766.825,24	Total Acréscimo	41.766.825,24	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contem quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

49

LEI Nº 2.416/2019

“Autoriza o Município de Piumhi-MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.163.900,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e novecentos reais), destinadas **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

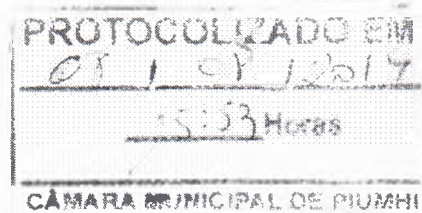
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 07 de Agosto de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO



50V

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Plumhi, 12 / 08 / 2019

[Assinatura]
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 12 / 08 / 2019

Data de publicação: 13 / 08 / 2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07 / 08 / 2019

Data da publicação: / /

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2020

Data de Geração: 19/11/2021 16:01:53

Histórico das Remessas: 18/11/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer jutos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 19/11/2021 16:11:55

Histórico das Remessas: 18/11/2021

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários, 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, 105 - Taxa de Administração do RPPS., 107 - Precatórios do Fundef., 108 - Compensação Financeira de Recursos Min...

Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido (F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
00	22.464.079,97	1.495.006,25	5.620,69	171.671,96	0,00	0,00	20.803.022,45
01	385.210,16	251.024,57	5.486,19	59.439,80	0,00	0,00	80.231,98
02	1.159.282,95	275.875,59	1.201,30	11.543,33	0,00	0,00	873.065,33
17	2.217.423,45	539.272,73	0,00	3.096,22	0,00	0,00	1.675.054,50
18	395.420,03	107.364,43	1.390,32	46.791,98	0,00	0,00	242.653,94
19	3.598,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.598,04
29	601.089,22	75.060,21	0,00	0,00	0,00	0,00	526.029,01
44	35.842,93	5.201,10	0,00	362,33	0,00	0,00	30.279,50
48	1.143.756,17	221.985,60	3.623,54	36.685,23	0,00	0,00	888.708,88
49	64.363,69	79.981,24	325,78	12.944,62	0,00	0,00	(28.236,39)
50	86.682,49	20.680,90	186,16	8.128,66	0,00	0,00	58.059,09
51	57.062,67	5.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.842,67
52	67.796,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.796,53
53	228.917,16	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.917,16
55	632.935,36	40.968,76	0,00	0,00	0,00	0,00	591.966,60
59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido (F)	Superávit Apurado (A + C + F - (B + D + E))
60	1.218.572,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.572,03

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.453/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2020.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, nos termos do Artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em R\$ 99.000.000,00 (Noventa e Nove Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

1 – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			95.917.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	10.820.000,00		
Contribuições	2.380.000,00		
Receita Patrimonial	1.593.000,00		
Receita de Serviços	10.938.000,00		
Transferências Correntes	80.424.000,00		
Outras Receitas Correntes	458.500,00		
Receitas Retificadoras	- 10.696.500,00		
RECEITAS DE CAPITAL			3.083.000,00
Operações de Crédito	100.000,00		
Alienação de Bens	198.000,00		
Transferências de Capital	2.785.000,00		
TOTAL GERAL DAS RECEITAS			99.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	100.500,00
04- Administração	8.887.990,32
06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	4.950.500,00
10- Saúde	25.845.000,00
11- Trabalho	1.562.000,00
12- Educação	23.086.500,00
13- Cultura	1.203.500,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	4.604.509,68
16- Habitação	150.500,00
17- Saneamento	12.929.000,00
18- Gestão Ambiental	1.423.000,00
20- Agricultura	517.500,00
23- Comércio e Serviços	325.000,00
24- Comunicações	50.500,00
25- Energia	2.600.000,00
26- Transporte	5.582.000,00
27- Desporto e Lazer	366.500,00
28- Encargos Especiais	1.751.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	99.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	84.200.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.980.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.980.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	8.407.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	8.407.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.599.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.599.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	23.229.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	8.575.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	10.500.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	4.154.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	25.845.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	14.045.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	11.800.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	5.101.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.781.200,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.169.300,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	150.500,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	11.090.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	11.090.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	2.445.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	2.445.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	4.254.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	4.254.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	12.000.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	12.000.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12.000.000,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II - Através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta nº 932.477, de 19/11/2014 – TCE/MG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, e com respaldo na consulta nº 932.477, de 19/11/2014 – TCE/MG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

valor;
I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos
vinculados;

V - As Suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento
ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final
do exercício financeiro de 2019, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta
orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de
janeiro de 2020.

Piumhi, 27 de dezembro de 2019.

**ADEBERTO
O JOSE DE
MELO:269
68657600**

Assinado de forma
digital por
ADEBERTO JOSE
DE

MELO:2696865760
0

Dados: 2020.01.16
14:43:44 -03'00'


ADEBERTO JOSE DE MELO
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	1103986
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator Anterior:	CONS. MAURI TORRES
Competência Anterior:	PRIMEIRA CÂMARA
Relator Atual:	CONS. JOSÉ ALVES VIANA
Competência Atual:	PRIMEIRA CÂMARA
Motivo:	EM CONFORMIDADE ART. 115 - RI - TCEMG
Data/Hora:	04/08/2021 17:15:00

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1103986
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. MAURI TORRES
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 09/07/2021 16:50:58